

PROCESSO: 1058842

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Epp

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

À Secretaria da 2ª Câmara.

Juntem-se os Expedientes n. 328/2019 e 331/2019 desta Secretaria e os documentos protocolizados sob os n. 5883110/2019 e 5241811/2019, por meio dos quais a Sra. Júnia Gonçalves Oliveira, pregoeira, solicitou autorização para o prosseguimento do pregão presencial n. 9/2019, tendo em vista o saneamento da irregularidade que ensejou decisão monocrática pela suspensão cautelar do certame, referendada pela 2ª Câmara do TCEMG em 21/2/2019.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para **análise técnica inicial**, no **prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008¹.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para **manifestação preliminar**, com a **urgência** que o caso requer, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.